



14997913



08084.002801/2021-71



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

### TR PARA AQUISIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....

PROCESSO Nº 08084.002801/2021-71

#### 1. OBJETO

1.1. *Aquisição* de conjuntos estofados (sofás e poltronas), que visa a atender demanda do Gabinete Ministerial e instalações adjacentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 81/2020 (14615153), do TRT 10ª Região, UASG: 080016.

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - GM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA ARP	VALOR TOTAL
1	SOFÁ DE 01 LUGAR, LINHA GABINETE. • Estofado executivo tipo Florence Knoll de um lugar	Unidade	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
2	SOFÁ DE 02 LUGARES, LINHA GABINETE. • Estofado executivo tipo Florence Knoll de dois lugares	Unidade	10	R\$ 1.705,00	R\$ 17.050,00
3	SOFÁ DE 03 LUGARES, LINHA GABINETE. • Estofado executivo tipo Florence Knoll de três lugares	Unidade	10	R\$ 2.220,00	R\$ 22.200,00
<b>TOTAL</b>				-	<b>R\$ 52.750,00</b>

1.2. As especificações detalhadas dos itens encontram-se no Anexo I do presente Termo de Referência.

- 1.3. Por se tratar de contratação não vinculada a obrigações futuras, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do § 4º, artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. No valor ofertado deverá estar incluso o custo para montagem dos móveis.
- 1.5. Será exigido do fornecedor que apresente, junto à proposta, prospecto, catálogo ou documento similar do produto ofertado para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

## 2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. **DO AGRUPAMENTO DOS ITENS:**

3.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

3.2. A aquisição dos mobiliários será realizada através da licitação por grupos. Todos os itens do certame foram separados de acordo com sua classe (móveis e assentos) para que se mantenha a padronização das instalações. Como os mobiliários licitados farão parte do mesmo ambiente (mesas, gaveteiros, armários, poltronas) é importante que um padrão seja mantido, seja pela compatibilidade entre eles, seja pela harmonia visual do local. Juntamente com a manutenção do padrão, a aquisição por grupos também garante que os produtos adquiridos serão compatíveis entre si, tendo em vista que todos os mobiliários serão adquiridos do mesmo fornecedor, garantindo assim total compatibilidade entre cores, modelos e encaixes.

3.3. A licitação por grupos é forma mais recomendada e mais utilizada para a administração licitar o objeto e conseguir manter o padrão dos ambientes onde os produtos serão alocados. O agrupamento também facilitará o gerenciamento da contratação, que envolverá montagem e garantia contratual dos bens.

3.4. Por meio do Acórdão 861/2013-Plenário, a Ministra Ana Arraes sintetizou a questão ao afirmar que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. (Acórdão 861/2013-Plenário). Avalizou também a realização da aquisição dos produtos por grupo quando se busca a padronização:

“28. Ao contrário do que propõe a representante, não se considera que a contratação de fornecimento e montagem de mobiliário de escritório para equipar uma determinada repartição possa ser desmembrada em itens autônomos correspondentes a cada tipo de móvel específico que o compoñha.

29. Andou bem, portanto, o órgão ao rejeitar, no que se refere ao ponto em questão, a impugnação ao edital apresentada pela representante. De fato, não se afigura desarrazoado que se considere tal mobiliário como um conjunto uno e harmônico, ainda que formado por itens autônomos. Dada a necessidade de padronização de design e acabamento dos diversos móveis componentes, como forma de garantir uma estética e identidade visual apropriadas, é imperativo que os elementos constituintes de tal conjunto provenham de um só fornecedor.

30. Como o fracionamento da contratação, na forma sugerida pelo representante, não se afigura tecnicamente viável, dado o potencial comprometimento da desejada uniformidade entre os elementos que compõem o conjunto do mobiliário de uma determinada unidade, estamos diante do permissivo previsto no próprio art. 23 da Lei 8.666/93 para afastar a regra geral da partição do objeto licitatório quando esse for divisível.

31. No que toca à alegação do representante da incidência do disposto na Súmula 247 do TCU, cabe trazer à baila o voto constante de assentada do TCU, Acórdão 5260/2011 – TCU – 1ª Câmara, que apreciou representação questionando a utilização de adjudicação por lote em licitação de registro de preço de material de informática. O Relator do feito, ao se pronunciar em relação à matéria, rejeitou justamente a invocação de tal súmula para inquirir de irregular essa forma de adjudicação, já que se pretendia, com tal uniformização jurisprudencial, consolidar entendimento predominante no TCU “no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes”.

32. A ementa dessa assentada, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”, aplica-se integralmente ao caso aqui discutido, já que cada lote (grupo) da licitação em comento é composto apenas de móveis de escritório intimamente correlacionados entre si, visto que destinados a equipar unidades administrativas da AGU”.

3.5. Reforça-se tal entendimento ao compulsar os seguintes acórdãos: Acórdão nº 5.301/2013 – Segunda Câmara; Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara; e Acórdão 861/2013-Plenário-TC 006.719/2013-9.

3.6. Dessa forma, justifica-se o agrupamento dos itens, no formato proposto, a serem adjudicados aos fornecedores detentores das melhores propostas para os respectivos lotes.

#### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1. Os bens a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/19. Os materiais são ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si.

5.2. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. O mercado domina as soluções pretendidas, sendo estas ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

#### 6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

##### 6.1. **NORMAS TÉCNICAS:**

6.1.1. Como critério para aceitação da proposta e análise da qualidade dos produtos ofertados, será exigida dos licitantes a apresentação de laudos e certificados de conformidade, comprovando que os produtos atendem às normas da ABNT.

6.1.2. Assim, os licitantes, quando convocados, deverão apresentar juntamente com a proposta atualizada de preços, sob pena de desclassificação, laudos e certificados que estejam em nome do fabricante dos produtos ofertados e de acordo com o modelo cadastrado. Os documentos apresentados devem ser emitidos pela ABNT ou por laboratórios e organismos certificadores de produtos acreditados pelo Inmetro.

6.1.3. A solicitação da apresentação da documentação que comprove o atendimento das normas técnicas é uma prática usual da administração. Através dessa documentação, a administração tem uma ferramenta para analisar a qualidade do que adquire. Tendo em vista a quantidade requisitada, a solicitação dos laudos e certificados é o meio mais prático e seguro para que a administração possa ter a garantia de qualidade do que está sendo adquirido.

6.1.4. A requisição da apresentação de laudos e certificados já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União. O voto condutor do Acórdão 0861-12/2013 – Plenário, de relatoria da Min. Ana Arraes, corroborando com a Unidade Técnica, assentou as seguintes premissas, *verbis*:

“10. Relativamente à exigência de laudos/certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada”.

6.1.5. Consigna-se, também, que em recentes decisões o TCU vem se manifestando no sentido de que, quando tecnicamente justificada, é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da ABNT, de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, conforme se infere do voto condutor do Acórdão 1.225/2014 - Plenário.

6.1.6. Ressalta-se que a apresentação de tais laudos e certificados é necessária para a comprovação da qualidade dos produtos ofertados, em virtude de a Administração não possuir expertise e ferramentas de aferição próprias para atestar as especificações pretendidas. A medida visa resguardar a Administração quanto a eventuais julgamentos equivocados e, ao mesmo tempo, busca garantir a aquisição de produtos alinhados com normas de qualidade, segurança e ergonomia existentes.

6.1.7. Não se trata, pois, de exigências exorbitantes, mas de medida necessária à garantia de padrões aos materiais a serem adquiridos.

6.1.8. Os documentos obrigatórios para o grupo são os seguintes:

6.1.8.1. Cadeiras e poltronas, exceto longarinas e poltronas de auditório, devem estar em conformidade com a NBR 13962:2006;

6.1.8.2. A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2003;

6.1.8.3. O mobiliário dos postos de trabalho deve atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A comprovação de atendimento deve ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade;

6.1.8.4. Todas as peças metálicas do conjunto, caso existam, deverão apresentar acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster;

6.1.8.5. O material a ser licitado deverá estar em conformidade com as seguintes normas, no que couber:

I - ABNT 8537:2015 – Determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano;

- II - ABNT 8515:2020 – Determinação de resistência à tração;
- III - ABNT 8797:2017 – Determinação da deformação permanente à compressão de espumas flexíveis de poliuretano;
- IV - ABNT 9429:2016 – Determinação das dimensões de espumas flexíveis de poliuretano, no que se refere à espessura, comprimento e largura;
- V - ABNT 9177:2015 – Determinação da perda de espessura em espumas flexíveis de poliuretano;
- VI - ABNT 9178:2015 – Determinação das dimensões características de queima em espumas flexíveis de poliuretano;
- VII - ABNT 8824:1985 ou ABNT 8094:1983 – Prescrição do método para a execução de ensaios de exposição à névoa salina cuprocética em materiais metálicos revestidos e não revestidos;
- VIII - ABNT 8095:2015 – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada;
- IX - ABNT 5841:2015 – Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas;
- X - ABNT 4628-3:2015 – Tintas e vernizes – avaliação do grau de enferrujamento de revestimentos por meio da comparação padrões visuais;
- XI - ABNT 16031:2012 – Requisitos e métodos para resistência e durabilidade de todos os tipos de assentos múltiplos conjugados, que não são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente;
- XII - ABNT 15164:2004 – Especificação de características físico-mecânica de materiais para sofás, bem como determinação de estabilidade, resistência e durabilidade;
- XIII - ABNT 10443:2008 – Tintas e Vernizes – Determinação da espessura da película seca aplicada sobre superfícies metálicas e não metálicas;
- XIV - ABNT 11003:2009 (versão corrigida 2010) – Tintas - Determinação da aderência;

6.1.8.6. O tempo mínimo na estufa será de 300 horas, a licitante poderá indicar o grau de corrosão do material (R0, R1, R2 etc) em seu laudo de conformidade ou em declaração independente.

6.1.8.7. A licitante vencedora apresentará Certificado de Conformidade emitido por um Organismo Certificador de Produto (OCP), acreditado pelo INMETRO, para o cumprimento das exigências acima.

6.1.9. Nos processos de produção dos materiais deverá ser observado o que se segue:

6.1.9.1. Acreditação concedida pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios.

6.1.9.2. Certificação relativa aos processos de tratamento com uso de produtos químicos, como por exemplo, o método de fosfatização utilizado, o qual deverá ser do tipo com mínimo impacto ambiental (sistema de fosfatização orgânica ou similar).

6.1.9.3. Quando da utilização de adesivos, estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos;

- 6.1.9.4. Quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda, sejam utilizados adesivos de contato à base de solventes não-agressivos;
- 6.1.9.5. Quando do transporte ou armazenamento, os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando-se materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício;
- 6.1.9.6. Que os produtos químicos, vasilhames, resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustível e óleos lubrificantes sejam direcionados de forma ambientalmente apropriada, em local adequado;
- 6.1.9.7. Existência de um plano de manejo, permitindo à empresa identificar, conhecer, administrar e controlar a utilização de recursos utilizados e os resíduos por ela gerados durante o processo produtivo.
- 6.1.9.8. Poderá ser exigido do (s) vencedor (s) do certame a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto no subitem acima conforme disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## 6.2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

- 6.2.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na fabricação dos materiais, de modo que os elementos empregados estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, e do art. 4º do decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 6.2.2. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.
- 6.2.3. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima do permitido.
- 6.2.4. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, assim como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.
- 6.2.5. Diante das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará as seguintes exigências para avaliação e aceitação das propostas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta ajustada de preços, quando convocada pelo pregoeiro:
- 6.2.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação da mesma, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, e legislação correlata.
- 6.2.5.2. A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7.3. Como critério de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de um quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do bem licitado ou similar.

7.4. Serão aceitos atestados que se refiram a bens similares, não importando especificidades relativas a cor e dimensões. Dessa forma, o percentual definido no subitem anterior refere-se simplesmente a móveis de escritório (mesas de reunião, estações de trabalho e gaveteiros), mesas rebatíveis, poltronas/cadeiras fixas/giratórias ou conjuntos estofados, não havendo qualquer tipo de restrição quanto à apresentação de atestados que contemplem equipamentos similares a estes, porém com especificações diferentes

7.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

7.6. Será permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

7.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 7.8. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:**

7.8.1. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.8.2. Tal vedação se deve ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica, que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco se trata de contratação de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7.8.3. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de execução autônoma por cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

## 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela parte vencedora, em remessa *única*, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública: o material deverá ser entregue no Núcleo de Almojarifado do Serviço de Patrimônio, localizado no mezanino do 1º subsolo do Palácio da Justiça – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, telefone (61) 2025 7849.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. acondicionar em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. **DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.
- 14.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. A exigência de garantia de execução constitui-se em uma discricionariedade da Administração Pública e, no presente caso, se trata de aquisição de bens e de execução sob demanda, em que o objeto será cumprido no momento da entrega do material, sem necessidade de apresentação de garantia de execução.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 17.2. Tal exigência demonstra-se adequada às práticas mercadológicas, sendo o prazo mencionado comum entre os fabricantes dos materiais pretendidos.
- 17.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 17.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 17.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução da contratação;
  - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 18.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, quando restará configurada a inexecução total;
  - 18.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
  - 18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

- 18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 19.1. O valor da contratação é de **R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).**

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021 a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- 20.1.1. *Programa de Trabalho: 04122003220000001*
- 20.1.2. *Natureza da despesa: 449052.42 (Mobiliário em geral)*
- 20.1.3. *Plano Interno (PI): GL99PRCGLMP*
- 20.1.4. *PTRES: 172205*
- 20.1.5. *Fonte: 0100*

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Integra este instrumento o Anexo I - Modelo da Proposta.

21.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não atendimento das disposições deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

**LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY C. DE MELLO**  
Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

**APROVO** o presente Termo de Referência e seus anexos, nos termos Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020.

**SANDRA CHAVES VIDAL**  
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

**ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA**

(PREENCHIMENTO POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE) A SEGUIR, APRESENTAMOS TABELA DEMONSTRANDO COMO A PROPONENTE DEVE APRESENTAR SUA PROPOSTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	SOFÁ DE 01 LUGAR, LINHA GABINETE.	UNIDADE	10		

1	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Sofá executivo tipo <b>Florence Knoll</b> de um lugar.</li> <li>•Estrutura interna executada em madeira maciça com as partes planas e madeira prensada termo fundida e tratamento contra fungos e insetos. Peças fixadas por meio de grampos resinados e dispositivos roscados. Percintas elásticas entrelaçadas sob o assento, de 5 cm de largura.</li> <li>•Estofamento em espuma de poliuretano flexível, isenta de CFC, com alta resiliência e alta resistência à propagação de rasgo, com alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade controlada e diferenciada de 28 a 35kg/m<sup>3</sup>.</li> <li>•Assento e encosto revestidos em couro ecológico, texturizado, fosco, com botônê.</li> <li>• Braços e exterior com revestimento liso no mesmo material, cor preta.</li> <li>• Quadro da base em tubo quadrado de 1"x1", em aço cromado.</li> <li>• Quatro pés em tubo quadrado de 1"x1", em aço cromado. Sapatas e polipropileno.</li> </ul> <p>Dimensões: Largura: 820 mm Profundidade: 800 mm Altura: 810 mm. Distância do assento ao chão: 450 mm.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia mínima: 05 (cinco) ano</li> </ul>				
02	<p>SOFÁ DE 02 LUGARES, LINHA GABINETE. Estofado executivo tipo <b>Florence Knoll</b> de dois lugares. Estrutura interna executada em madeira maciça com as partes planas e madeira prensada termo fundida e tratamento contra fungos e insetos. A peças devem ser fiadas por meio de grampos resinados e dispositivos roscados. Percintas elásticas entrelaçadas sob o assento, de cm de largura. Estofamento em espuma de poliuretano flexível, isenta de cfc, com alta resiliência e alta resistência à propagação de rasgo, com alta tensão d alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade controlada e diferenciada de 28 a 35kg/m<sup>3</sup>. Assento e encosto revestidos em couro ecológico, texturizado, fosco, com botônê. Braços e exterior com revestimento liso no mesmo material, cor preta. Quadro da base em tubo quadrado de 1x1; em aço cromado. Quatro pés em tubo quadrado de 1x1, em aço cromado. Sapatas e polipropileno. Dimensões: Largura: 1480 mm Profundidade: 800 mm Altura: 810 mm. Distância do assento ao chão: 450 mm. Garantia mínima: 05 (cinco) anos.</p>	UNIDADE	10		
03	<p>SOFÁ DE 03 LUGARES, LINHA GABINETE.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Estofado executivo tipo <b>Florence Knoll</b> de três lugar.</li> <li>•Estrutura interna executada em madeira maciça com as partes planas e madeira prensada termo fundida e tratamento contra fungos e insetos. Peças fixadas por meio de grampos resinados e dispositivos roscados. Percintas elásticas entrelaçadas sob o assento, de 5 cm de largura.</li> </ul>	UNIDADE	10		

- Estofamento em espuma de poliuretano flexível, isenta de CFC, com alta resiliência e alta resistência à propagação de rasgo, com alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade controlada e diferenciada de 28 a 35kg/m<sup>3</sup>.
- Assento e encosto revestidos em couro ecológico, com botônê. Braços exterior com revestimento liso no mesmo material, cor preta
- Quadro da base em tubo quadrado de 1"x1", em aço cromado.
- Quatro pés em tubo quadrado de 1"x1", em aço cromado. Sapatas e polipropileno. Dimensões: Largura: 2140 mm Profundidade: 800 mm Altura: 810 mm. Distância do assento ao chão: 450 mm.
- Garantia mínima: 05 (cinco) anos.

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados para a emissão da Nota de Empenho:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF:		ENDEREÇO:	
TELEFONE:	CEP:	CIDADE:	UF:
BANCO:	AGÊNCIA:		C/C:
<b>Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:</b>			
NOME:			
ENDEREÇO:			
CEP:	CIDADE:		UF:
CPF/MF:	CARGO/FUNÇÃO:		
IDENTIDADE:	EXPEDIDO POR:		
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:		



*Local e data.*

*Identificação e assinatura.*

*Observações:*

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- Emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 23/06/2021, às 12:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 23/06/2021, às 15:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14997913** e o código CRC **83684606**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.